



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

RECEBI O ORIGINAL

Em: 05/02/2025

Luigi R. Seio

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 206/2024 1ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Hycon Construções Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Rio Purus, nº 03, Vielralves, Nossa Senhora das Graças, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: [REDACTED].368.154/[REDACTED]

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: ([REDACTED]) [REDACTED]06-20[REDACTED]

E-MAIL: [REDACTED].com

REGISTRO NO IPAAM: 0905.0109

PROCESSO Nº: 08391/2022-81

ATIVIDADE: Lavra a céu aberto sem beneficiamento (caixa de empréstimo)

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estrada Dr. Ozias Monteiro, km 05, Zona de expansão, nas coordenadas geográficas: P1 3° 48' 2,993" S 62° 2' 37,536" W P2 3° 48' 4,585" S 62° 2' 34,358" W P3 3° 48' 7,322" S 62° 2' 35,587" W P4 3° 48' 5,763" S 62° 2' 38,700" W- Município de Codajás-AM.

FINALIDADE: Autorizar a intervenção ambiental numa área de 1,0 ha para lavra de material argilo arenoso (caixa de empréstimo) para Obras e Serviços de Engenharia para Reconstrução da Estrada Codajás - Anori no Município de Codajás, Estado do Amazonas, conforme Termo de Convênio Nº 008/2022-SEINFRA.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 272 DIAS

Atenção:

- Esta licença é composta de 19 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 23 de Janeiro de 2025

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Gustavo Picanço Feitoza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 206/2024 1ª Alteração

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012.
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012.
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 08391/2022-81**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Segregar, acondicionar, armazenar, transportar e dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos oriundos da atividade de acordo com a Lei 12.305/2010 e NBR 10.004/2004, devendo manter em arquivo o registro de movimentação dos mesmos.
8. Proteger a fauna e a flora conforme estabelecido na Lei n.º 5.197/67 e Lei 12651/2012.
9. É expressamente proibido o represamento e assoreamento dos corpos d'água existentes na área do empreendimento, devendo a transposição de corpos d'água ser realizada mediante autorização deste OEMA.
10. Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de vestígios arqueológicos, histórica ou artística na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM.
11. Transportar substâncias minerais em veículos devidamente cobertos por lona, no horário compreendido entre as 06:00 e as 18:00 horas (de acordo com o disposto na IN/SDS nº. 002/2009).
12. Realizar manutenção periódica dos ramais utilizados para o escoamento da produção mineral (de acordo com o disposto na IN/SDS nº. 002/2009).
13. Iniciar a atividade de lavra somente após demarcar a área a ser explorada (**1,0 ha**) de acordo com as coordenadas geográficas contidas nesta L.O. com mourões devidamente identificados.
14. Apresentar **semestralmente**, relatório de desenvolvimento da atividade de acordo com PCA/PRAD, contendo: Cronograma físico de progresso das principais atividades desenvolvidas, descrição dos resultados alcançados e o estágio de recuperação da área, acompanhado de relatório fotográfico com ART do técnico responsável pela execução.
15. Apresentar, no prazo de 60 (sessenta) dias a Declaração de Dispensa de Título Minerário expedida pela Agencia Nacional de Mineração-ANM.
16. Apresentar no prazo 30 (trinta) dias o Cadastro Técnico Federal-CTF.
17. Apresentar a este IPAAM, ao solicitar a renovação da Licença de Operação, planta georreferenciada contendo as áreas exploradas e a explorar.
18. Esta Licença autoriza o transporte da substância mineral, acompanhada da LO.
19. **A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere.**